



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 298, de 12 de setembro de 2007

"Dispõe sobre Publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo aos convênios firmados com os Governos: Estadual e Federal".

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas Estado de Minas Gerais, Vereador Djalma Abrantes, com fundamento no Art. 75 § 1º, 2º e 8º da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1.997 combinado com o Artigo 82, Inciso I letra "e" do Regimento Interno e Artigo 66, § 7º, da Constituição Federal, em vista da Aprovação da Câmara Municipal, PROMULGA esta Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica estabelecido que antes de iniciar qualquer construção de obras com recursos públicos, municipal, estadual e federal, deverá ser fixado uma placa visível noticiando a origem dos recursos, dotação orçamentária, Nº do convênio assinado, data da assinatura, valor do convênio, nome, endereço e CGC da Empresa que irá executar a obra (contratada), Nº do telefone, nome do responsável técnico, Nº do Crea, valor pago pela Prefeitura de contra-partida, Nº da Licitação, data, prazo de execução da obra, data de previsão de inauguração, Nº dos telefones do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União.

Art. 2º. Todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal pertinente a esta Lei, terão que estar baseado integralmente na Constituição Federal, art. 37 e § 1º do inciso XXI do mesmo artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Brasilândia de Minas MG, 12 de setembro de 2.007.

**DJALMA ABRANTES
VEREADOR PRESIDENTE**

"Este texto não substitui o original."